



ALERTA GERENCIAL

PGFN REABRE PRAZO PARA INGRESSO NO PROGRAMA RETOMADA FISCAL

ADESÃO DE 1º DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

[Inteiro Teor – Portaria PGFN/ME nº 11.496/21](#)

Por meio da portaria nº 11.496/21, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicou no Diário Oficial da União, de 22 de setembro de 2021, a **reabertura dos prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, instituído pela Portaria PGFN nº 21.562/2020.

O Programa Retomada Fiscal foi instituído em setembro de 2020, com o objetivo de estimular a regularização fiscal e a retomada econômica em meio aos efeitos da pandemia. O programa consiste em um conjunto de medidas voltadas ao estímulo da regularização fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

Poderão ser negociados os **débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS até 30 de novembro de 2021**, cujo envio de débitos para inscrição em dívida ativa da união, observando-se a verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19) e a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes, quando exigida como condição para adesão à respectiva modalidade. O prazo para adesão às modalidades de transação será realizado no **período de 01 de outubro à 29 de dezembro de 2021**, até às 19h (horário de Brasília).

➤ MODALIDADES DO PROGRAMA PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- Transação extraordinária para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil;
- Transação extraordinária para as demais pessoas jurídicas;
- Transação excepcional para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil;
- Transação excepcional para as demais pessoas jurídicas;
- Transação excepcional para os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- Transação dos débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR;

- Transação extraordinária para débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Transação excepcional para débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, inclusive débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Possibilidade de celebração de transação individual;
- Possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos.

➤ **MODALIDADES DO PROGRAMA PARA AS PESSOAS FÍSICAS:**

- Transação extraordinária;
- Transação excepcional;
- Transação dos débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR;
- Transação extraordinária para débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Transação excepcional para débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, inclusive débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Possibilidade de celebração de transação individual;
- Possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos.

➤ **MODALIDADES DO PROGRAMA PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO:**

- Transação extraordinária;
- Transação excepcional;
- Transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos.

➤ **POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES EM VIGOR PARA INCLUSÃO DE OUTROS DÉBITOS INSCRITOS:**

Os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da PGFN poderão solicitar, no período de 01 de outubro à 29 de dezembro de 2021, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da união e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original. O procedimento será realizado exclusivamente mediante acesso ao Portal REGULARIZE da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Para maiores informações sobre as modalidades de Transação Tributária, acesse [o Comunicado Técnico nº 26 – Transação Tributária](#).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.